

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015/2017 – DATA-BASE 1º DE JUNHO**

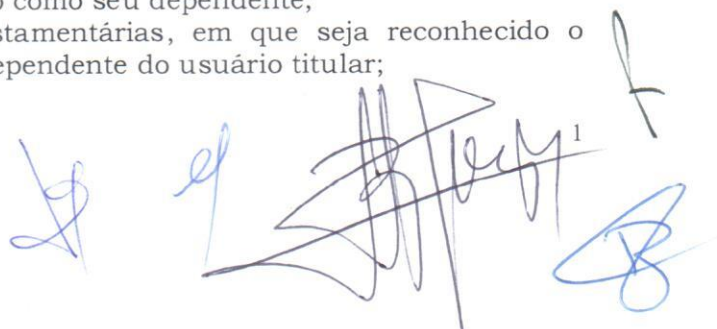
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, E DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, BENEDITO SENA BRAGA FILHO, O SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA/SUPPORT-BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA, O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS – BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE LUIZ BORBA DE SOUZA E O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS – BA, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, CRISTIANO MELGAÇO DO AMARAL, CONFORME AS CLÁUSULAS APRESENTADAS A SEGUIR.

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **Companhia das Docas do Estado da Bahia**, a seguir denominada CODEBA, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 14.372.148/0001-61, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Muniz Rebouças, e Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. Benedito Sena Braga Filho, e de outro lado, o **Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia/SUPPORT**, CNPJ número 15.238.470/0001-65, representado pelo seu Presidente, Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa, o **Sindicato dos Portuários de Candeias/BA**, CNPJ número 13.341.839/0001-35, representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Borba de Souza e o **Sindicato dos Portuários de Ilhéus/BA**, CNPJ número 13.009.543/0001-11, representado pelo seu Presidente o Sr. Cristiano Melgaço do Amaral, conforme as cláusulas apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido, a partir da assinatura do presente acordo, que a comprovação da dependência econômica dos filhos(as) de qualquer idade portadores(as) de necessidades especiais e/ou inválidos de que trata a alínea “d”, parágrafo segundo, da cláusula vigésima do acordo coletivo de trabalho de 2015/2017, será feita do seguinte modo:

- a) Prioritariamente, deverá ser apresentado comprovante emitido pelo INSS que demonstre ter sido reconhecido o interessado como dependente para fins previdenciários do usuário titular;
- b) Em caso de impossibilidade de ser obtido o comprovante a que alude a alínea “a” desta cláusula, o reconhecimento da dependência econômica será feito pela CODEBA, cabendo ao usuário titular apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos:
 - I - declaração do imposto de renda do usuário titular, em que conste o interessado como seu dependente;
 - II - disposições testamentárias, em que seja reconhecido o interessado como dependente do usuário titular;



- III - declaração especial feita perante tabelião, reconhecendo o interessado como dependente do usuário titular;
- IV - prova de mesmo domicílio;
- V - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do usuário titular;
- VII - apólice de seguro da qual conste o usuário titular como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- VIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o usuário titular como responsável;
- IX - carteira de trabalho e previdência social, em que fique comprovado que o interessado não possui vínculo de emprego;
- X - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar, a critério da CODEBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inclusão do interessado como usuário dependente ou a mudança de categoria do mesmo será feita mediante requerimento administrativo dirigido à Gerência Administrativa da CODEBA, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo em caso de deferimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CODEBA revisará sua norma de plano de saúde para se adequar ao disposto neste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS IN ITINERE - PORTO DE ARATU-CANDEIAS

Considerando a existência de transporte público até o ponto denominado de "rotatória da Moliza", as horas *in itinere* até o Porto de Aratu-Candeias serão fixadas em 15 (quinze) minutos no trecho de ida e 15 (quinze) minutos no trecho de volta, garantindo-se aos trabalhadores que cumprem jornada administrativa o computo desse período em sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas *in itinere* dos trabalhadores que prestam serviço em regime de turno de revezamento continuarão a ser objeto de negociação entre sindicatos e empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2015/2017

Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho de 2015/2017.


CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de sua assinatura até 31 de maio de 2017.

Salvador, 31 de janeiro de 2016.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS - DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
BENEDITO SENA BRAGA FILHO - DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA


**SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA**
DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA - PRESIDENTE


SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC-BA
LUIZ BORBA SOUZA - PRESIDENTE


SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS - BA
CRISTIANO MELGAÇO DO AMARAL - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Tainy Maria Ramos de Figueiredo
707.490-51

Nome:

RG:

Almeida Silva Renato
131.4268260